TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 297/2026
(VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – PROCESSO Nº 097/2026)

1. OBJETO

1.1. Contratação das empresas credenciadas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, para prestação de serviços de veiculação de inserções publicitárias de 30 (trinta) segundos na grade de programação de televisão aberta de abrangência regional (CATSER 15209). A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade por Credenciamento) e nas normas do Decreto Municipal nº 115/2023, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e com a relação de interessados credenciados habilitados. As condições, especificações, quantidades e exigências seguem o disposto no Edital nº 008/2026 e seus anexos, os quais ficam vinculados ao Processo Administrativo nº 097/2026, independentemente de transcrição.

1.2. Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

1.2.1. A prorrogação, expressamente admitida na cláusula 1.2., é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observando-se os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Juntada de relatório sobre a execução do contrato, informando que os serviços foram prestados regularmente;

c) Apresentação de justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3. Os contratos terão seus valores atribuídos conforme a demanda encaminhada pela Assessoria de Imprensa ou setor competente, mediante emissão de Pedido de Inserção (PI). A distribuição das demandas observará critérios técnicos e estratégicos de comunicação institucional (tais como alcance, audiência comprovada por instituto reconhecido/IBOPE, tipo de campanha e público-alvo), priorizando-se a contratação e distribuição entre todos os credenciados habilitados — iniciando-se pela credenciada TV CATARATAS LTDA. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21) e contemplando as demais emissoras habilitadas (a exemplo da TELEVISÃO NAIPI LTDA., CNPJ nº 77.689.032/0001-70) à medida que preencherem os requisitos de habilitação, de modo a ampliar o alcance da divulgação institucional. Nas hipóteses em que não houver contratação simultânea, a distribuição observará o sistema de rodízio definido em edital ou sorteio público.

1.2.4. A remuneração será baseada no valor unitário definido pela mediana de mercado, conforme a tabela referencial do item 1.1 do Termo de Referência do Edital nº 008/2026, sendo:
• CATSER 15209 – Veiculação de inserções de 30 (trinta) segundos na programação da emissora (preferencialmente entre 07h00 e 22h00, incluindo faixas de maior audiência): R$ 559,36 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) por inserção.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

2.2. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços de radiodifusão de sons e imagens (emissoras de televisão aberta de abrangência regional, com comprovação de audiência e alcance por instituto reconhecido/IBOPE) para a veiculação de campanhas institucionais, eventos e informativos de utilidade pública do Município. Tais serviços visam garantir o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, o direito à informação, a transparência e a capilaridade da comunicação institucional junto à população de São Miguel do Iguaçu e região.

2.3. O procedimento fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade por Credenciamento), bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 115/2023. A utilização do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido estrito, uma vez que a natureza do objeto exige a contratação simultânea e não excludente das emissoras de televisão habilitadas que comprovem relevância e cobertura na região, visando ampliar ao máximo a penetração e o alcance da divulgação institucional sem concentrar os recursos públicos em um único veículo.

2.4. Optou-se por tal modelo por garantir maior eficiência, pluralidade de veículos de comunicação e isonomia, assegurando que todas as emissoras regionais qualificadas possam prestar o serviço sem exclusividade, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e do interesse público. A distribuição das demandas observará critérios estratégicos de comunicação social, emissão formal de Pedido de Inserção (PI) e a igualdade de oportunidades entre as credenciadas.

2.5. Para a formatação da estimativa de quantidades e valores, totalizando o valor anual estimado de R$ 302.054,40 (trezentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para até 540 (quinhentas e quarenta) inserções de 30 segundos (CATSER 15209), foi levada em conta a mediana de mercado de R$ 559,36 por inserção. A apuração decorreu de pesquisa de preços que contemplou orçamentos das emissoras regionais de televisão, dados do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o histórico de contratações anteriores do Município, servindo de parâmetro técnico para o planejamento do exercício de 2026.

2.6. As empresas credenciadas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo nº 097/2026), conforme Termo de Habilitação e Homologação, deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica atualizadas durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

3. DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação das empresas credenciadas e homologadas, conforme disposto nos TERMOS DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 097/2026, para prestar serviços conforme a tabela a seguir:

3.2. Tabela de referência:

Grupo	Descrição/Especificação com CATSER/CATMAT	Und.	Qnt.	Valor unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CATSER 15209: Veiculação de inserções de 30 (trinta) segundos na programação da emissora de televisão de abrangência regional, no período compreendido entre 07h00 e 22h00, incluindo faixas de maior audiência, conforme solicitação da Administração Municipal, para divulgação de campanhas institucionais, eventos e informativos de interesse público.	Un	540	559,36	302.054,40

3.3. O custo anual estimado para as contratações provenientes deste objeto – oriundo do Processo Administrativo nº 097/2026 – Chamamento Público nº 008/2026, será de no máximo R$ 302.054,40 (trezentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos pelas diversas empresas credenciadas, conforme especificações, juntamente com custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos às CONTRATADAS dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, mediante a emissão de Pedido de Inserção (PI) e a devida comprovação da veiculação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição justifica-se pelo fato de o objeto ser passível de credenciamento, sendo do interesse público e da Administração Municipal que o maior número possível de prestadores de serviços de radiodifusão de sons e imagens (emissoras de televisão aberta de abrangência regional) habilitados execute os serviços, garantindo maior capilaridade, pluralidade e transparência na divulgação de campanhas e atos institucionais à população.

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

4.2. Esta inexigibilidade vincula-se estritamente ao Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e ao Processo Administrativo nº 097/2026, bem como a seus anexos, documentos de habilitação das empresas credenciadas, pareceres técnicos/jurídicos e memorandos das fases interna e externa. Todos os documentos mencionados ficam integrados a este Processo Administrativo nº 297/2026, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, sendo realizados por meio de prestação de serviços continuados, conforme facultado pelo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dar-se-á sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se, contudo, que as empresas credenciadas sejam especializadas no ramo de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens (emissoras de televisão aberta de abrangência regional) para o fiel cumprimento do objeto.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Cabe exclusivamente à Contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade da Assessoria de Imprensa ou setor competente, mediante a emissão de Pedido de Inserção (PI), documento equivalente à ordem de serviço. O cronograma de veiculação seguirá a estratégia de comunicação institucional do Município, adotando-se os seguintes prazos e procedimentos:

6.1.1. Prazo de Início: O atendimento à demanda municipal, com a efetiva veiculação das inserções na grade de programação, deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento do respectivo Pedido de Inserção (PI) acompanhado do material audiovisual (VT/vídeo).

6.1.2. Período e Faixa de Veiculação: As inserções de 30 (trinta) segundos (CATSER 15209) serão veiculadas na grade de programação da emissora preferencialmente no horário compreendido entre 07h00 e 22h00, incluindo faixas de maior audiência (horários nobres e programas jornalísticos/locais de grande alcance).

6.1.3. Monitoramento e Falhas: A credenciada deverá monitorar continuamente a veiculação dos materiais institucionais. Em caso de falha técnica, interrupção de sinal da emissora ou não veiculação por exigências de programação extraordinária, a contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.3.1. As inserções não veiculadas por responsabilidade ou impedimento técnico da emissora deverão ser compensadas mediante a veiculação em horários e programas de audiência equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

6.1.4. Comunicação Operacional: As comunicações, envio de materiais institucionais em formato audiovisual (VTs de 30s), roteiros e Pedidos de Inserção (PI) ocorrerão por meio eletrônico (e-mail institucional ou plataforma oficial), devendo a empresa confirmar o recebimento do PI imediatamente.

6.1.5. Local e Meio de Execução: Os serviços serão prestados por meio da transmissão de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) de abrangência regional, garantindo a perfeita recepção do sinal com alta qualidade de imagem e som no Município de São Miguel do Iguaçu e regiões adjacentes.

6.1.6. Condições de Habilitação e Relevância Técnica: A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, a abrangência regional de sinal e a comprovação de audiência ou alcance por meio de dados fornecidos por instituto de pesquisa reconhecido (ex.: IBOPE/Kantar) ou outro meio idôneo equivalente, sob pena de descredenciamento.

6.2. Rotinas e Recebimento de Pedidos de Inserção (PI): As empresas credenciadas receberão as solicitações de veiculação mediante a emissão de Pedido de Inserção (PI) emitido pela Assessoria de Imprensa ou setor competente, via meio eletrônico. No PI constarão as especificações da campanha, período de veiculação, quantidade de inserções, faixas horárias desejadas e títulos dos materiais audiovisuais.

6.2.1. Insumos e Conteúdos Audiovisuais: Juntamente com o PI, a Administração Municipal fornecerá os materiais institucionais (vídeos/VTs de 30 segundos devidamente finalizados). A credenciada deverá realizar a conferência técnica prévia dos arquivos audiovisuais recebidos (formato, qualidade de áudio e vídeo), comunicando imediatamente qualquer incompatibilidade técnica que impeça a exibição.

6.3. Infraestrutura, Ferramentas e Equipamentos da Contratada: Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deve dispor e manter, às suas expensas, toda a infraestrutura técnica, equipamentos de radiodifusão, estúdios, retransmissoras e pessoal especializado necessários à prestação dos serviços. A Contratada é integralmente responsável por:

6.3.1. Infraestrutura de Transmissão: Manutenção das estações geradoras e/ou retransmissoras de sinal de televisão aberta, garantindo a estabilidade e a contínua prestação dos serviços na área de cobertura regional.

6.3.2. Qualidade e Acessibilidade: Garantir a veiculação dos materiais institucionais em alta definição (HD - High Definition), com perfeita sincronização de áudio e vídeo, sem distorções, cortes ou falhas de sinal.

6.3.3. Ferramentas de Comprovação e Fiscalização (Mapa de Mídia): Dispor de sistema de registro e checagem de programação para emissão do Mapa de Mídia / Relatório de Veiculação, contendo a relação detalhada de todas as inserções efetivamente transmitidas, com indicação do dia, hora, minuto, segundo e programa em que ocorreu cada veiculação.

6.3.4. Manutenção de Pessoal e Preposto: Indicar formalmente representante legal ou preposto credenciado para interlocução rápida com a Administração, apto a receber Pedidos de Inserção (PI) e atender às solicitações do fiscal do contrato.

6.4. Escopo da Divulgação Institucional e Requisitos Técnicos: A contratação de emissoras de televisão visa à veiculação de campanhas institucionais e informativos de utilidade pública para garantir a ampla transparência e o acesso da população de São Miguel do Iguaçu e região às ações e programas governamentais.

6.4.1. Justificativa da Demanda: A utilização da televisão aberta fundamenta-se na sua elevada penetração social e poder de mobilização, sendo meio indispensável para assegurar a máxima capilaridade da comunicação pública municipal.

6.4.2. Escopo de Trabalho (CATSER 15209): A veiculação consistirá na exibição de inserções de 30 (trinta) segundos na grade de programação da emissora, distribuídas preferencialmente entre 07h00 e 22h00, contemplando programação jornalística e de entretenimento de grande audiência.

6.4.3. Requisitos de Audiência e Abrangência Regional: As credenciadas devem comprovar cobertura de sinal no Município de São Miguel do Iguaçu/PR e demonstrar alcance e audiência regional por meio de dados do IBOPE/Kantar ou instituto equivalente.

6.5. Gestão, Validade do Contrato e Fiscalização: Os contratos decorrentes deste credenciamento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser encerrados caso se esgote o saldo orçamentário. A Administração não é obrigada a contratar a totalidade das inserções previstas. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelos servidores designados: Paulo Eduardo Garcia (Fiscal Técnico) e Gerson Kaiser (Fiscal Administrativo), conforme termos de designação integrantes do Processo Administrativo nº 097/2026.

6.6. Custos de Participação: Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação e participação no procedimento de credenciamento, não cabendo ao Município qualquer indenização.

6.7. Pluralidade e Democratização da Informação: O presente Termo visa subsidiar a contratação do maior número possível de emissoras de televisão regionais qualificadas, assegurando a pluralidade de veículos e a democratização do acesso à informação institucional.

6.8. Recusas e Distribuição das Demandas: Caso a veiculação solicitada via PI seja recusada, a credenciada deverá apresentar justificativa formal em até 24 horas. As solicitações serão distribuídas priorizando-se a contratação simultânea ou, na inviabilidade desta, mediante rodízio. Recusas injustificadas ou descumprimento de prazos sujeitarão a contratada a sanções e ao descredenciamento.

6.9. Condições de Liquidação e Pagamento: O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, comprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do correspondente Mapa de Mídia/Relatório de Veiculação atestado pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Sicaf, FGTS, CNDT e Certidões Tributárias Federal, Estadual e Municipal). Nenhuma inserção será paga sem a correspondente emissão prévia de Pedido de Inserção (PI) pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta/habilitação.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, sendo eles Gerson Kaiser (Fiscal Titular) e Paulo Eduardo Garcia (Fiscal Suplente/Técnico), anotando em registro próprio todas as ocorrências e falhas detectadas para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na veiculação do material audiovisual, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do correspondente Mapa de Mídia / Relatório de Veiculação e o devido ateste da efetiva veiculação.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme o Decreto Municipal nº 460/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, observando que, por se tratar de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deve-se evitar:

7.6.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se apenas aos prepostos indicados.

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa.

7.6.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores para atividades distintas do objeto contratado.

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão para fins de concessão de diárias ou passagens.

7.7. Fornecer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, as informações, materiais audiovisuais (VTs de 30 segundos finalizados) e os Pedidos de Inserção (PI) necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de veiculação publicitária.

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços e da regularidade das exibições, utilizando indicadores de desempenho, mapas de mídia e relatórios de audiência e alcance regional da programação.

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Administração, na ausência de outra designação) quanto à necessidade de medidas corretivas ou sancionatórias em caso de descumprimento de obrigações.

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais de habilitação, a manutenção da capacidade técnica de transmissão e a comprovação de audiência/abrangência regional do sinal de televisão durante toda a execução contratual.

7.11. Assegurar que os materiais institucionais audiovisuais (VTs de 30s) fornecidos apresentem condições adequadas de integridade técnica, qualidade de imagem/áudio e funcionalidade para veiculação em grade de televisão.

7.12. Realizar verificações na programação das emissoras de televisão credenciadas, em datas e horários aleatórios, para aferir a conformidade técnica das inserções publicitárias exibidas.

7.13. Garantir que a convocação dos credenciados ocorra de forma a priorizar a contratação simultânea e não excludente ou, quando necessário, através do sistema de rodízio definido em edital ou sorteio público, visando assegurar a igualdade de oportunidades.
7.14. O contratado deve manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e atuação regional exigidas no certame.
7.15. Além das obrigações aqui descritas, vinculam-se a esta contratação todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e seus anexos, vinculados ao Processo Administrativo nº 097/2026, independentemente de transcrição.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo Administrativo nº 097/2026) e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ainda, deverá:
8.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e faixas horárias constantes no Termo de Referência e nos respectivos Pedidos de Inserção (PI), acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do correspondente Mapa de Mídia / Relatório de Veiculação, no qual constará o descritivo detalhado das inserções transmitidas (dia, hora, minuto, segundo e programa).
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
8.1.3. Reparar, corrigir, reveicular ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem erros, falhas técnicas, interrupções de sinal ou incorreções resultantes da exibição.
8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data fixada para a veiculação, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade de transmissão em alta definição (HD) e abrangência regional de sinal com comprovação de audiência exigidas no certame.
8.1.6. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração Municipal durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, Pedidos de Inserção (PI) e solicitações técnicas.
8.2. A Contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no edital e nos Pedidos de Inserção (PI) emitidos, sendo de sua total responsabilidade veiculações executadas sem a devida autorização formal da Assessoria de Imprensa ou setor competente.
8.3. Todas as despesas com custos operacionais, encargos sociais, taxas, impostos, direitos autorais/conexos e obrigações de natureza previdenciária ou trabalhista incidentes sobre a

prestação de serviços de radiodifusão são de exclusiva responsabilidade do credenciado, cuja inadimplência não transfere o ônus à Administração Municipal.

8.4. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.5. Prestar o serviço em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº 008/2026, no Termo de Referência e nos padrões técnicos de radiodifusão de sons e imagens.

8.6. Executar os trabalhos com observância à infraestrutura técnica necessária, garantindo a manutenção de estações geradoras/retransmissoras de sinal, estabilidade de transmissão e qualidade de imagem e som, de modo que o sinal permaneça perfeitamente captável na área urbana e rural de São Miguel do Iguaçu e região durante todo o período contratado.

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos de execução, iniciando a veiculação das inserções institucionais de 30 segundos (CATSER 15209) em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento do respectivo Pedido de Inserção (PI) acompanhado do material audiovisual (VT).

8.8. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha técnica de transmissão, queda de sinal ou alteração extraordinária na grade de programação que possa prejudicar a veiculação solicitada.

8.9. Apresentar a Nota Fiscal para pagamento acompanhada obrigatoriamente das certidões de regularidade (Seguridade Social, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e CNDT) e do correspondente Mapa de Mídia / Relatório de Veiculação impresso ou eletrônico atestado pela Assessoria de Imprensa ou fiscal designado.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços, garantindo a qualidade técnica da transmissão (imagem limpa, áudio sincronizado e sem distorções) durante a exibição dos materiais institucionais.

8.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, garantindo à fiscalização, a qualquer tempo, o acesso aos registros e relatórios de programação e comprovantes de transmissão.

8.12. Manter atualizada a documentação solicitada no Edital durante todo o tempo em que estiver credenciada, conforme previsto no Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Adotar práticas que priorizem procedimentos eletrônicos no envio e recebimento de Pedidos de Inserção (PI), relatórios e comprovações de mídia, visando à racionalização de recursos e sustentabilidade ambiental.

8.14. Cumprir integralmente as obrigações e descrições técnicas de veiculação de inserções de 30 segundos (CATSER 15209) na grade de programação estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 008/2026.

8.15. Apresentar a Nota Fiscal relativa aos serviços realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista.

8.16. Cumprir rigorosamente a demanda e os Pedidos de Inserção (PI) emitidos, respeitando os horários (preferencialmente entre 07h00 e 22h00), faixas de audiência e títulos dos materiais audiovisuais determinados pela Administração.

8.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, custos operacionais, royalties, taxas de radiodifusão e obrigações trabalhistas decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao Município.

8.18. Responder por quaisquer infrações fiscais ou trabalhistas cometidas, bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

8.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e a comprovação de alcance e audiência regional de sinal de televisão, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

8.20. Garantir que a execução ocorra em compatibilidade com a infraestrutura técnica exigida, assegurando a transmissão em alta definição (HD) e a integridade da exibição dos conteúdos institucionais.

8.21. A empresa será descredenciada caso perca as condições de habilitação ou não apresente a documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Assessoria de Imprensa para fins de fiscalização.

8.22. Responsabilizar-se integralmente por danos e prejuízos que venha a causar ao Município de São Miguel do Iguaçu ou a terceiros, autorizando expressamente o desconto de eventuais valores devidos dos créditos a receber.

8.23. Além das obrigações descritas, vinculam-se a este termo todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo nº 097/2026) e seus anexos, as quais prevalecerão em caso de divergência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços de veiculação publicitária de 30 (trinta) segundos (CATSER 15209) deve ser realizada de forma direta e exclusiva pela emissora de televisão credenciada.

9.2. Essa vedação fundamenta-se na inviabilidade técnica e jurídica de transferência do objeto, visto que a contratação é realizada com base em características próprias e singulares do veículo de comunicação, tais como sua infraestrutura de radiodifusão, canal de transmissão, alcance de sinal regional, comprovação de audiência em pesquisas idôneas (IBOPE/Kantar ou equivalente) e programação, requisitos estes que fundamentaram a sua habilitação técnica.

9.3. A transferência da execução para terceiros comprometeria a aferição dos requisitos de relevância regional, abrangência e qualidade de transmissão que justificaram o credenciamento, prejudicando a capilaridade e a efetividade da divulgação institucional pretendida pela Administração Municipal.

9.4. A proibição de cometimento do objeto a terceiros está em estrita conformidade com o Art. 158 e o Art. 159, inciso II, do Decreto Municipal nº 115/2023, bem como com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo nº 097/2026).

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica/abrangência de sinal exigidos no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo Administrativo nº 097/2026), mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de veiculação de publicidade institucional em emissoras de televisão de abrangência regional, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios operacionais de transmissão. Na ocorrência de tais fatos, não haverá corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização visam ao perfeito cumprimento do objeto, mediante registro no histórico de gerenciamento do contrato e análise dos Mapas de Mídia / Relatórios de Veiculação e comprovantes de transmissão, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. O fiscal comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, tais como falhas de exibição, distorções de imagem/áudio ou não veiculação nos horários solicitados, fixando prazo para a regularização e compensação.

11.4. O representante da Administração anotará no livro de registro (ou sistema eletrônico equivalente) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando datas, horários e detalhes técnicos. Determinará as medidas necessárias para sanar as falhas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente (Gestor do Contrato) para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme o modelo de gestão estabelecido:

• Fiscal Titular: Sob a responsabilidade do servidor Gerson Kaiser, da Secretaria Municipal de Administração, para acompanhamento direto da execução do objeto e conferência técnica e administrativa.

• Fiscal Suplente: Sob a responsabilidade do servidor Paulo Eduardo Garcia, que será formalmente convocado na ausência do titular.

• Portaria de Designação: Os fiscais atuam conforme os poderes conferidos pela Portaria nº 89/2026.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a esta contratação direta por inexigibilidade decorrente do credenciamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a entrega das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos respectivos Mapas de Mídia / Relatórios de Veiculação e documentos pertinentes devidamente protocolados, os quais deverão estar atestados pela fiscalização do contrato e pela Assessoria de Imprensa. A liberação do pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou documental. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a efetiva execução do objeto do contrato (comprovação da veiculação das inserções de 30 segundos).

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Sicaf, CNDT, FGTS e Certidões Tributárias).

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do Mapa de Mídia ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX / 100) / 365 => I = (6 / 100) / 365 => I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da orçamentação (maio de 2026).

13.2. Após o intervalo de um ano da orçamentação, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados de ofício pelo contratante.

13.3. O reajuste será promovido mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os seguintes:
a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13.4. O reajuste será realizado por meio de simples apostilamento, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. A revisão ou reequilíbrio da equação econômico-financeira poderá ser solicitada a qualquer tempo, fundamentada na teoria da imprevisão, caso ocorra fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/credenciamento;

15.5. Não manter a proposta/habilitação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da veiculação do objeto sem motivo justificado;
15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
15.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.13. As sanções dos itens acima também se aplicam aos demais credenciados habilitados convocados que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto à comprovação de alcance e audiência regional, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre credenciados, em qualquer momento do processo.
15.15. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/Pedido(s) de Inserção prejudicado(s) pela conduta do credenciado;
15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Miguel do Iguaçu, pelo prazo de até 3 (três) anos;
15.15.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo/Edital;
15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.
15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.18. O processamento do processo administrativo investigativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos

à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999 e normas municipais correlatas.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no PNCP, no CEIS/CNEP e, quando houver verbas federais, no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação por inexigibilidade correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, conforme Parecer Contábil e Financeiro oriundos do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 (Processo Administrativo nº 097/2026), anexos a este Termo, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
02.003.04.131.0022.2.057.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505 - Royalties Itaipu
02.003.04.131.0022.2.059.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505 - Royalties Itaipu

16.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo anual máximo estimado da contratação é de R$ 302.054,40 (trezentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), valor este para todo o Processo Administrativo nº 297/2026 (oriundo do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e Processo nº 097/2026), compreendendo a prestação de serviços de veiculação publicitária de inserções de 30 segundos em grade de programação de televisão de abrangência regional conforme especificações. No valor da contratação já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o Município de São Miguel do Iguaçu não se obriga a contratar a totalidade dos serviços previstos. Os pagamentos devidos às credenciadas dependerão exclusivamente dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, mediante a emissão de Pedido de Inserção (PI) e a devida comprovação da veiculação.

São Miguel do Iguaçu/PR, 11 de novembro de 2026.

MÔNICA RAVANHANE COLOMBARI DE MATIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 043/2025 – Matrícula nº 4198638102